



REGIMENTO INTERNO SEI Nº 0021134490/2024 - HMSJ.DMED

Joinville, 29 de abril de 2024.

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Hospital Municipal São José, constituído em autarquia municipal pela Lei nº 1.112, de 1º de junho de 1971, com as modificações das Leis Municipais nº 1.424/1975, 3.827/1998, 5.177/2005 e 8.363/2017, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa e, para atender o que prescreve a legislação mencionada, bem como às determinações do Conselho Federal de Medicina e da Resolução CRM-SC Nº 195/2019, disporá de um Corpo Clínico cuja constituição e atividade serão aqui regulamentadas.

Art. 2º O Corpo Clínico é formado pelo conjunto dos médicos do Hospital Municipal São José, admitidos na forma da legislação, com autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, sendo responsável, por intermédio do Diretor Clínico, pela qualidade de assistência aos pacientes atendidos no hospital, sejam internados ou não.

§1º O Corpo Clínico no desempenho de suas atividades individuais ou coletivas, obedecerá às normas emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, da legislação pertinente ao Hospital Municipal São José e do Regimento Interno do Corpo Clínico.

§2º A atividade médica dentro do Hospital Municipal São José é prerrogativa do seu Corpo Clínico.

Art. 3º Compete ao Corpo Clínico:

I - Elaborar e aprovar o seu próprio regimento;

II - Eleger o Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico;

III - Prestar assistência médica aos pacientes que procuram o Hospital, mantendo o mais alto padrão técnico-científico e moral na realização de suas atividades e encaminhar a médicos de outro serviço/ hospital os casos que assim merecerem, segundo as referências;

IV - Indicar 03 (três) de seus membros para integrarem a Comissão de Credenciais;

V - Colaborar nos programas de ensino, treinamento e pesquisa realizados no Hospital;

VI - Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;

VII - Assegurar a melhor assistência aos usuários do Hospital;

VIII - Cooperar com a Administração do Hospital Municipal São José, visando a melhoria da assistência prestada;

IX - Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 4º O Corpo Clínico do Hospital Municipal São José é constituído pelo conjunto dos médicos atuantes na Entidade, formado pelos servidores médicos nele lotados com vínculo pelo Regime Jurídico Único, ou contratados por prazo determinado, segundo legislação municipal.

Art. 5º Os membros do Corpo Clínico serão agrupados nas seguintes categorias:

I - Médico Efetivo;

II - Médico Aspirante;

III - Médico Contratado.

§1º Médico Efetivo é aquele médico estável, nomeado para cargo público de provimento efetivo de médico do Hospital Municipal São José, com aprovação em concurso público ou estabilizados por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e que tem direito a voto e de ser votado.

§2º Médico Aspirante é aquele médico nomeado para cargo público de provimento efetivo de médico do Hospital Municipal São José, após aprovação em concurso público ou processo seletivo, durante o período de estágio probatório de 3 (três) anos e que tem direito de votar.

§3º Médico Contratado é aquele médico que se vinculou ao Hospital Municipal São José mediante processo seletivo para contratação por prazo determinado, para suprir excepcional e urgente necessidade pública, ou através de prestação de serviços de saúde complementares ao SUS mediante convênio. Sua vinculação ao Corpo Clínico perdurará pelo prazo do contrato de trabalho ou do convênio firmado.

§4º O médico titular de cargo público do Município de Joinville com aprovação em concurso público ou estabilizado por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, cujo ato médico deva ser exercido nas dependências do Hospital Municipal São José, por força dos credenciamentos da Instituição com o Ministério da Saúde e em razão do Pacto de Gestão Plena da Saúde, poderá ser admitido ao Corpo Clínico do Hospital Municipal São José por solicitação da Diretoria e condicionado aos critérios de pactuação ou credenciamento referidos acima.

§5º O médico titular de cargo público da União, dos Estados e dos Municípios poderá ser admitido ao Corpo Clínico do Hospital Municipal São José mediante cessão ou transferência, de acordo com as regras da Administração.

Art. 6º Os médicos-residentes, estagiários e os médicos em mestrado ou doutorado, serão regidos por legislação específica e amparados por convênios próprios.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 7º O Corpo Clínico é regido pelo Diretor Clínico e tem suas atividades disciplinadas dentro de departamentos médicos, em conformidade ao organograma definido pela Diretoria Técnica.

§1º O Diretor Clínico é o médico representante e coordenador do Corpo Clínico e o elo entre o Corpo Clínico e a Diretoria Técnica e Diretoria Presidencial.

§2º Ao Diretor Clínico compete a supervisão da prática médica realizada no Hospital Municipal São José.

Art. 8º O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico do Hospital serão médicos do Corpo Clínico, eleitos dentre seus membros efetivos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição por mais 2 (dois) anos.

Art. 9º O Diretor Clínico será auxiliado pelo Vice-Diretor Clínico, que o substituirá na sua ausência.

Art. 10 As Lideranças dos Departamentos e Serviços Médicos serão exercidas por um servidor investido no cargo efetivo de médico, designado para função de confiança, nos termos da legislação municipal.

Art. 11 O Diretor Técnico, nos termos da lei, é o responsável perante o Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades, pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que representa.

Art. 12 O Diretor Técnico constitui-se em função de confiança, exercida privativamente por servidor público do Município de Joinville, ocupante do cargo efetivo de médico, designado por ato do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Das Atribuições

Art. 13 Ao Diretor Clínico compete:

I - Dirigir o Corpo Clínico, assumindo a responsabilidade geral pelo estudo e execução das medidas necessárias à prestação dos serviços médicos aos pacientes.

II - Colaborar na supervisão das atividades dos departamentos e serviços médicos previstos neste Regimento Interno.

III - Supervisionar o cumprimento dos padrões de serviços e normas para avaliar o desempenho das atividades médicas.

IV - Encaminhar à Direção-Geral do hospital as sugestões e pedidos do Corpo Clínico e vice-versa.

V - Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico e dar comunicação das resoluções de interesse geral.

VI - Colaborar, solicitando documentação e informações para uso nas atividades da Comissão de Ética.

VII - Comunicar a Direção de irregularidade que se observe em relação à ordem, ao desempenho ético-técnico, ao asseio e a disciplina nos diversos serviços.

VIII - Proibir a utilização de prontuários médicos, salvo para fins científicos e legais.

IX - Apresentar relatório anual das atividades do Corpo Clínico à Direção da Instituição.

X - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Hospital, o Regimento Interno do Corpo Clínico, as Resoluções do CREMESC e o Código de Ética Médica do CFM;

XI - Apresentar à Diretoria da Instituição sugestões que visem a melhoria do atendimento médico;

XII - Divulgar as determinações oriundas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e do Conselho Federal de Medicina;

XIII - Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;

XIV - Prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico nas Assembleias;

XV - Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do Corpo Clínico;

XVI - Solicitar ao Diretor Técnico as necessárias correções de eventuais problemas de serviços técnicos;

XVII - Colaborar com o Diretor Técnico para garantir que todo paciente sob a responsabilidade da Instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;

XVIII - Em conjunto com o Diretor Técnico, dar posse aos novos membros do Corpo Clínico;

XIX - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentadas no prontuário;

XX - Recepcionar e assegurar a todos os estagiários, acadêmicos, médicos e médicos residentes as condições de exercerem suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir supervisão para todos;

XXI - Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na Instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

XXII - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

XXIII - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital, sempre que necessário;

XXIV - É assegurado ao Diretor do Corpo Clínico convocar e dirigir as Assembleias do Corpo Clínico, encaminhando ao Diretor Técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2.056/2013, em consonância com o disposto no art. 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo, sendo ainda de seu direito, comunicar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e, se necessário, outros órgãos competentes.

Art. 14 Compete ao Diretor Técnico:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II - Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;

III - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da Instituição;

IV - Em conjunto com os demais diretores, planejar ações para atingir os propósitos da Instituição e de seu Corpo Clínico;

V - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

VI - Certificar-se da regular habilitação dos médicos da Instituição, perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como de suas qualificações como especialistas, como exigência nos editais de concurso público ou de seletivo simplificado, exigindo a apresentação formal de documentos comprobatórios, os quais deverão constar da pasta funcional de cada médico perante o setor responsável;

VII - Organizar as escalas de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da Instituição, de acordo com o regramento dado pela Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013, ou outra que a venha a substituir;

VIII - Tomar as providências necessárias para solucionar a ausência de plantonistas;

IX - Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas e em relação à manutenção predial, ao abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da Instituição;

X - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na Instituição estejam regularmente inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

XI - Assegurar que os convênios relacionados à área de Ensino sejam formulados dentro das normas vigentes para a adequada garantia de seus cumprimentos;

XII - Acionar o Diretor Clínico quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;

XIII - Manter o Diretor Clínico informado das decisões tomadas pela Direção da Instituição, quando afetarem sua área de competência;

XIV - Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;

XV - Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da Instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;

XVI - Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XVII - Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder.

Art. 15 Ao Vice-Diretor Clínico compete:

I - Auxiliar diretamente o Diretor Clínico.

II - Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e exercer todas as atribuições do Diretor Clínico durante sua ausência;

III - Responder pela secretaria do Corpo Clínico.

IV - Lavrar as atas das reuniões do Corpo Clínico, em livro próprio.

V - Disponibilizar as Atas das Assembleias, bem como o livro de presença e demais documentos para a eventual fiscalização do Conselho Regional de Medicina;

VI - Secretariar as Assembleias do Corpo Clínico;

VII - Expedir correspondência e dar ciência dos atos ao Diretor Clínico;

VIII - Providenciar as assinaturas no Livro de Presença, às Assembleias do Corpo Clínico;

Art. 16 Aos Líderes de Área Médica dos Departamentos e Serviços Médicos competem:

I - Agir no sentido de que o departamento ou serviço sob sua responsabilidade esteja dotado de todos os meios necessários para a plena assistência aos pacientes.

II - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento interno.

III - Comunicar e orientar os membros do serviço quanto às solicitações e resoluções do Diretor Clínico ou da Direção Geral do Hospital.

IV - Comunicar por escrito ao Diretor Clínico as faltas cometidas pelos médicos sob sua chefia.

V - Controlar as escalas médicas do departamento ou serviço sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Líder de Área Médica estará subordinado ao Diretor Técnico e ao Diretor Clínico, em suas competências respectivas.

Seção II

Dos Deveres

Art. 17 A cada um dos membros do Corpo Clínico compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as resoluções do CFM, do CREMESC e o Código de Ética Médica.

II - Prestar, dentro de sua especialidade, assistência a todos os pacientes que procurem o hospital.

III - Preencher corretamente o prontuário médico, incluindo todos os fatos observados, os exames efetuados, conclusão diagnóstica e resultado final.

IV - Comunicar ao líder de área médica do departamento ou serviço as deficiências observadas.

V - Participar das suas Assembleias e Reuniões Científicas;

VI - Votar nas Assembleias e, conforme a categoria pertencente, ser votado;

VII - Eleger o Diretor Clínico e seu Vice, bem como a Comissão de Ética Médica;

VIII - Colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes.

IX - Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado, em tempo hábil;

X - participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário;

XI - colaborar com as Comissões específicas da Instituição.

XII - Restringir sua prática à área para a qual foi admitido, exceto em situações de emergência;

XIII - Manter atualizados os prontuários médicos, preenchendo de forma legível e, em tempo hábil, o prontuário de cada paciente sob sua responsabilidade e os impressos exigidos pela legislação;

XIV - Garantir que cada registro médico no prontuário, inclusive evoluções e prescrições, sejam particularizados com data, horário, nome legível do profissional, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e sua assinatura;

XV - Imediatamente após a alta do paciente, organizar seu prontuário em ordem cronológica, com os registros dos dados da anamnese, exame físico, exames complementares, evoluções, prescrições, resumo de alta e outras informações pertinentes, de acordo com as normas adotadas pela Instituição;

XVI - Preencher os formulários e registros administrativos da Instituição;

XVII - Obedecer à padronização de materiais e medicamentos da Instituição, justificando, formalmente, ao Diretor Técnico, qualquer atitude contrária;

XVIII - Colaborar com os programas de treinamento da Instituição;

XIX - Propor e participar do aperfeiçoamento dos protocolos oficializados pela Instituição;

XX - Submeter-se aos programas de capacitação definidos pela Instituição para seu Corpo Clínico, de acordo com a missão e as necessidades institucionais;

XXI - Zelar pelo bom nome e pela reputação profissional do Corpo Clínico;

XXII - Atentar para o uso adequado das mídias sociais, respeitando as normativas do Conselho Federal de Medicina, e determinações relativas ao sigilo médico determinadas pelo Código de Ética Médica.

Seção III

Dos Direitos

Art. 18 São direitos dos médicos integrantes do corpo clínico:

I - A autonomia profissional;

II - O acesso à Instituição e seus serviços;

III - A participação nas Assembleias e Reuniões;

IV - O direito de votar, e conforme o caso, ser votado;

V - Defender-se de acusações que lhe sejam imputadas;

VI - De receber a remuneração pelos serviços prestados;

VII - Compete aos membros do Corpo Clínico, a decisão final sobre a prestação do serviço médico do hospital;

VIII - Comunicar falhas observadas na assistência prestada pela Entidade e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes.

IX - Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza, recurso ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que se encontra registrada a Entidade.

X - Representar contra atos que possam prejudicar o conceito do Hospital ou a qualidade do atendimento;

XI - Comunicar formalmente falhas observadas na assistência prestada pela Entidade, e reivindicar melhorias, que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;

XII - Ser designado para função de confiança de liderança dos departamentos e serviços, nos termos da legislação municipal vigente;

XIII - Votar o Regimento Interno em Assembleia do Corpo Clínico.

Seção IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 19 As transgressões a este Regimento Interno serão motivo de análise em Assembleia do Corpo Clínico com 2/3 dos seus membros aptos a votar presentes e obedecendo convocação específica.

§1º Configurada, após amplo direito de defesa, a transgressão ao presente Regimento, lavrar-se-á a Ata da Assembleia que será encaminhada à Comissão de Ética.

§2º As transgressões com indícios de infração ao Código de Ética Médica, após sindicância da Comissão de Ética serão devidamente encaminhadas por esta ao CRM-SC, abstendo-se o Corpo Clínico de comentários, manifestações ou da adoção de qualquer medida punitiva, antes que o CRM-SC adote posição conclusiva.

Art. 20 A defesa do profissional indiciado deverá ser feita, por escrito, e lhe deve ser deferido o direito de produzir provas.

Art. 21 Os desligamentos de membros do Corpo Clínico dar-se-ão:

I - Por solicitação própria, pessoal e espontânea do membro do Corpo Clínico interessado;

II - Por ato da Direção Geral da Instituição nas infrações de ordem administrativas, obedecidos os estatutos legais e devidamente apuradas em processo regular;

III - Por infração ética de natureza grave, comprovada através de sindicância procedida pela Comissão de Ética Médica, julgada e apenada pelo CRM-SC e/ou CFM, na forma da Lei, com a pena de cassação do exercício profissional e após regular processo administrativo.

Art. 22 Havendo suspeita de infração ou denúncia de natureza administrativa em desfavor de membro do Corpo Clínico, o fato deverá ser comunicado à Diretoria do Hospital, que seguirá o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DO CORPO CLÍNICO

Seção I

Da Constituição

Art. 23 As comissões do Corpo Clínico são permanentes ou especiais e o mandato dos membros das comissões permanentes será de 30 (trinta) meses.

§1º São comissões permanentes:

I - Comissão de Credenciais: Esta Comissão será paritariamente composta entre membros da Administração da Instituição e do seu Corpo Clínico e será integrada por até 6 (seis) membros de nível superior de graduação, efetivos, atuando regularmente no hospital, respectivamente indicados pela Diretoria e pelo Corpo Clínico. O voto de desempate, se necessário for, caberá ao Diretor Clínico ou à Assembleia do Corpo Clínico, em caso de vacância temporária do cargo.

II - Comissão de Ética Médica: Esta comissão será composta por 6 (seis) médicos efetivos, com mandato de 30 (trinta) meses, não podendo dela fazer parte os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição, médicos conselheiro do CREMESC ou CFM ou delegado regional do CREMESC e médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina.

§2º São consideradas comissões especiais todas aquelas designadas pelo Diretor Clínico ou pela Direção do hospital, com função específica, cuja ação deverá limitar-se aos motivos de sua convocação, e que serão dissolvidas após o fim do seu propósito.

§3º Os líderes de área médica de cada departamento e serviços poderão assistir às reuniões das comissões, exceto das permanentes, como consultores dos problemas administrativos, sem direito a voto.

Seção II

Da Comissão de Credenciais

Art. 24 Compete à Comissão de Credenciais:

I - Reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Clínico ou Diretor Técnico do Hospital.

II - Analisar e exarar parecer a respeito dos títulos apresentados em processo seletivo simplificado;

III - Analisar e exarar parecer a respeito do requerimento de registro de candidatura para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico;

IV - Integrar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os títulos apresentados e o requerimento de registro de candidatura para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico serão sempre analisados em caráter decisório pela comissão de credenciais.

Art. 25 O voto de desempate nas decisões tomadas pela Comissão de Credenciais caberá ao Diretor Clínico ou à Assembleia do Corpo Clínico, em caso de vacância temporária do cargo.

Seção III

Da Comissão de Ética Médica

Art. 26 A Comissão de Ética Médica será composta de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, escolhidos através de eleição direta e secreta, conforme o disposto na Resolução CFM nº 2.152/2016, ou outra que venha a substituir.

Art. 27 Compete à Comissão de Ética:

I - Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;

II - Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;

III - Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;

IV - Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;

V - Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;

VI - Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;

VII - Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde.

Art. 28 Compete ao Diretor Clínico encaminhar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina a Ata da Eleição da Comissão de Ética Médica.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 29 A Assembleia Geral é o órgão máximo do Corpo Clínico.

Art. 30 A Assembleia Geral será constituída por todos os membros do Corpo Clínico em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31 A Assembleia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária e será sempre convocada por edital, com convocação afixada nos principais pontos de reunião do Corpo Clínico e comunicação, por meio eletrônico ou físico, desde que comprovadamente utilizadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto para a realização de Assembleias Extraordinárias.

§1º A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente em outubro, em dia e hora a ser previamente determinado pelo Diretor Clínico e a cada 2 anos (dois) anos para a eleição de diretor clínico e de vice-diretor clínico.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada pelo Diretor Clínico ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, sempre que os interesses do Corpo Clínico o exigirem, dentro das normas legais constituídas, tratando-se nela exclusivamente da matéria que for objeto de convocação, especificada na ordem do dia, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º As deliberações em Assembleia Geral deverão observar um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) formado por membros efetivos e aspirantes aptos a votar em primeira convocação e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, decidindo por maioria simples, quando não exigido quórum qualificado.

Art. 32 A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Clínico e na sua ausência pelo Vice-Diretor Clínico, conferido o número de presenças pelas assinaturas apostas no livro de presenças das Assembleias Gerais.

Art. 33 Compete à Assembleia Geral:

- I - Discutir as prestações de contas do Diretor Clínico e das Comissões do Corpo Clínico do Hospital Municipal São José;
- II - Deliberar sobre a reforma deste Regimento e aprovar seu texto;
- III - Sugerir a substituição de membros das Comissões do Corpo Clínico;
- IV - Fazer recomendações às Comissões e à Direção-Geral.
- V - Discutir os casos omissos neste Regimento.

Art. 34 A ata da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelo Diretor Clínico e por todos os membros presentes.

Seção II

Das Eleições

Art. 35 O Diretor Clínico e seu Vice serão eleitos mediante votação direta e secreta, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, através de edital, por maioria simples de votos.

Art. 36 Os candidatos inscrever-se-ão junto à Comissão Eleitoral, em chapas compostas por dois médicos - o candidato a Diretor Clínico e o candidato a Vice-Diretor Clínico – ou individualmente - onde o primeiro colocado é o diretor clínico e o segundo automaticamente será o vice-, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início dos trabalhos da data designada para a eleição.

Art. 37 A Assembleia deverá ser convocada pelo Diretor Clínico em exercício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes de findar o mandato do Diretor Clínico e de seu Vice em exercício.

§1º Podem candidatar-se ao cargo de Diretor e Vice-Diretor Clínico os membros efetivos do Corpo Clínico;

§2º O mandato do Diretor Clínico e de seu Vice será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

§3º A solicitação de registro se fará mediante requerimento ao Diretor Clínico, acompanhado das credenciais dos candidatos, assinados pelos requerentes.

§4º A aceitação como candidato se fará mediante parecer da Comissão de Credenciais do Corpo Clínico, considerando as exigências para o cargo.

Art. 38 A não apresentação de nomes legalmente registrados implica na suspensão da Assembleia e manutenção do Diretor e do Vice-Diretor Clínico por mais 90 dias.

Art. 39 A eleição se fará em voto secreto, entre os nomes previamente inscritos, com a apuração concluída em seguida. Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

§1º A eleição será encaminhada pelos membros médicos da Comissão de Credenciais.

§2º Em caso de empate nas eleições serão observados os seguintes critérios para desempate:

- I - O que apresentar maior tempo como médico efetivo.

II - O mais idoso.

Art. 40 Da eleição deverá ser lavrada ata no livro de atas do Corpo Clínico, da qual constará o edital de convocação e as ocorrências das eleições até a sua apuração.

Parágrafo único. O Diretor Clínico comunicará oficialmente ao Corpo Clínico o resultado da eleição dentro de 24 horas, o qual assegurará a investidura dos eleitos.

Art. 41 Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Clínico, assumirá as funções o Vice-Diretor Clínico, procedendo-se a eleição para a escolha de seu substituto, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 42 Caso a vacância se dê por renúncia, essa deverá ser feita por escrito, com informação ao próprio Corpo Clínico e ao CRM-SC, devendo assumir o Vice-Diretor Clínico imediatamente.

Art. 43 O Diretor Clínico poderá continuar no exercício de suas atividades profissionais médicas habituais afastando-se, no entanto, quando envolvido em alguma situação conflitante.

Art. 44 O resultado da Eleição deverá ser comunicado, formalmente, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 O Corpo Clínico é responsável por todo o tratamento médico dos pacientes internados no hospital, cumprindo-lhe manter o mais elevado padrão técnico, científico e ético no desempenho de suas atividades.

Art. 46 Nas suas relações individuais e coletivas o Corpo Clínico propugnará de fato e de direito pelo respeito às normas contidas no Código de Ética Médica do CFM e nas Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Art. 47 O presente Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Corpo Clínico lavrada em ata, e enviado ao Conselho Regional de Medicina para avaliação e aprovação, será publicado, mediante Portaria do Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José.

Art. 48 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Niso Eduardo Balsini, Diretor(a) Técnico(a)**, em 29/04/2024, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021134490** e o código CRC **2FAEB7F7**.

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.131850-7

0021134490v3